



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO DE COMPRA Nº 23/2025

ADESÃO OU – Nº 02/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI-RS E A EMPRESA, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024.

O Município de Jari - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, estabelecida no Município de Porto Alegre, à rua João Moreira Maciel, nº 3670, Pavilhão B, CEP 90.251-800, inscrita no CNPJ sob o nº 48.295.172/0001-66, através de sua representante legal, Sra. Marina Bertinatto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.699.460-78, RG nº 1107179127 SSP/DI RS, residente e domiciliada à Avenida Independência, nº 56, bairro Independência, apartamento 201, no Município de Porto Alegre/RS, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 12/2024 e seus anexos, do município de Dilermando de Aguiar – RS, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA NOVA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.700 KG, POTENCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 90HP DE NO MÍNIMO 4.1 CILINDRADAS E TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 350 NM, NO MÍNIMO TIER-III, TRAÇÃO 4X4 CABINE FECHADA ROPS/FOPS, COM DUAS PORTAS DE ACESSO A CABINE, VIDROS COM PELÍCULAS CONFORME A LEGISLAÇÃO, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, RADIO DE TRANSMISSÃO PX COM NO MÍNIMO 40 CANAIS DE ALCANCE MÍNIMO DE 500KM E ANTENA MÓVEL, RÁDIO USB/AM-FM COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES, COM CAIXA DE FERRAMENTAS(CHAVE DE RODAS E ESTENSOR), BEM COMO TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

EXIGIDOS PELO DENATRAN; ENTREGUE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO. OPERACIONAL COM: ALTURA DO PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE NO MINIMO 3.400 MM, FORÇA DE DESAGRAGAÇÃO DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE NO MINIMO 5.200 KGF, FORÇA DE LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA DIANTEIRA DE NO MINIMO 5.000 KGF, TRANSMISSÃO COM NO MINIMO DE 4 MARCHAS A FRENTE E RÉ, CHASSI MONOBLOCO, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 130 LT, CACAMBA FRONTAL EQUIPADA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1M³ E CAÇAMBA TRAZEIRA DA RETROESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,20 M³, FREIOS A DISCO BANHADOS EM ÓLEO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 4.360 MM, ALCANCE A PARTIR DO PIVÔ DE GIRO DE NO MINIMO 5.400 MM, ALTURA DE CARREGAMENTO DE NO MINIMO 3.500 MM, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MINIMO 5.800 KGF, VAZÃO DA BOMBA HIDRAULICA DE NO MINIMO 140L/MIN, DIREÇÃO HIDROESTATICA, VÃO LIVRE DE SOLO DE NO MINIMO 320 MM, RODAS DIANTEIRAS COM ARO DE NO MINIMO 18 POLEGAS E PNEUS COM MINIMO 12 LONAS, RODAS TRASEIRAS DE NO MINIMO 28 POLEGADAS, COM PNEUS DE NO MINIMO 12 LONAS, FAROIS DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHOS NOTURNOS, DEMAIS CARACTERISTICAS STANDARD DE FÁBRICA, **MARCA MANITOU, MODELO MBLX900, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024.**

A máquina devem ser entregue adesivada com o Grafismo “**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - ADM 2025/2028**”, acompanhado do brasão, nas laterais esquerdas e direitas.

Todos os acessórios fornecidos devem ser novos.

As características técnicas, equipamentos constantes na descrição do objeto, são pré-requisitos mínimos que a licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
002	RETROESCAVADEIRA NOVA, MARCA MANITOU, MODELO MBLX900	UN	398.000,00	398.000,00	398.000,00

Os valores contratados são **fixos e irreajustáveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da **CONTRATADA** e **comprovação documental**, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

da entrega da mesma.

O objeto contratado deverá ser entregue na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Jari, situada à Rua Barão do Trunfo, nº 193, acompanhado da documentação legal exigida para livre circulação, no **prazo máximo de 10 dias** após o **recebimento da ordem de entrega**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a encargos sobre frete e/ou seguro.

A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar assistência técnica, garantia e revisões nos seguintes termos:

a) Assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul, esta deve ser realizada quando possível no parque de máquinas da secretaria de obras ou num raio de até 400km da sede do município, ficando a cargo deste contratante apenas a reposição de peças(filtros) que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, o transporte da máquina objeto deste termo quando a realização da revisão no prazo de garantia fora do município esta despesa será a cargo da contratada.

b) Garantia mínima pelo prazo de 01 (um) ano, estas contra defeitos de qualquer natureza a contar do recebimento do objeto, bem como garantia total obrigatória do equipamento.

c) Os serviços referentes às revisões com o mínimo de 2.000 (duas) mil horas para este objeto, deverão ser previamente agendadas conforme recomendações do fabricante e realizados em até 10 dias uteis após solicitação formal do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
2.022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
(139) 4.4.90.52.00.00.00 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente** informada pelo **CONTRATANTE**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO(REPACTUAÇÃO)

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data de apresentação do orçamento.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA).

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ao **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em conformidade com o solicitado, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas com antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Realizar as entregas semanais de produtos perecíveis, podendo conter não perecíveis e realizar as entregas de produtos não perecíveis quinzenalmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

Por ocasião do recebimento provisório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade do objeto com vistas ao aceite ou, se for o caso, a execução de eventuais correções. O recebimento definitivo será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade do objeto, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Caso verifique-se a não conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Qualquer irregularidade verificada é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

O fiscal Fiscalização de Contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do objeto da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- **MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

- **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jari/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

- Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Jari/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado.

Jari/RS, 27 de março de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

MARINA BERTINATTO
CONTRATADO
Representante Legal